

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS SAÚDE**

**NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE PRÁTICAS
INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE – iPICS**

REGIMENTO INTERNO

Do Núcleo de Investigação sobre Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - (iPICS)

TÍTULO I

DO OBJETIVO E DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento constitui-se, em conjunto com os demais dispositivos legais e normativos da Universidade Federal do Espírito Santo, no documento regulador e disciplinador do Núcleo de Investigação sobre Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (iPICS) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O iPICS, consiste em um órgão interdisciplinar ligado ao Centro de Ciências da Saúde e tem como metas fortalecer ações e projetos que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e de extensão das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e sua relação com outros saberes e com as práticas colaborativas.

§1º O Núcleo foi proposto por um grupo interinstitucional e transdisciplinar interessados na implantação e investigação das PICS no CCS, tanto em nível da graduação como da pós-graduação, estando vinculado, por conseguinte, ao CCS e à UFES.

Núcleos de Pesquisa: De acordo com o Art. 10º do Estatuto da UFES, as atividades dos centros serão complementadas por núcleos de trabalho, permanentes ou esporádicos, de ensino, pesquisa e extensão, sendo suas atividades apreciadas pelos respectivos Conselhos Departamentais dos Centros e regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

A formação de núcleos de trabalho que, em sua composição, tenham docentes ou técnico-administrativos vinculados a departamentos de centros diferentes, dependendo de suas finalidades e campos do saber, deverá ser apreciada pelas câmaras das Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Fonte: <http://www.prppg.ufes.br/n%C3%BAcleos-de-pesquisa>

§2º O iPICS possui autonomia para as atividades de ensino, assistência, pesquisa e extensão, desde que respeitados os dispositivos legais e normativos pertinentes, ouvidas as instâncias a que se vincula institucionalmente.

Art. 3º O iPICS tem como objetivo geral promover reflexões críticas sobre as PICS no âmbito interno da UFES e externo à mesma, fortalecendo e difundindo as PICS existentes no contexto do CCS, bem como no estado do Espírito Santo, por meio de ações de ensino, assistência, pesquisa e extensão voltadas para as práticas integrativas em saúde.

Art. 4º O iPICS tem como objetivos específicos desenvolver atividades relacionadas a:

1. Incentivo ao desenvolvimento humano e pesquisadores para as PICS, tanto na Graduação como na Pós-graduação;
2. Promoção de projetos de ensino, assistência, pesquisa e extensão, como também eventos científicos e
3. Colaboração e participação em eventos científicos e culturais.

Art. 5º O iPICS organiza-se sob a forma de uma coordenação eleita pelos seus pares e composta por coordenador(a) geral, coordenador(a) adjunto(a), coordenador(a) de pesquisa e coordenador(a) práticas, além de membros (internos e externos) vinculados a projetos de integrantes do Núcleo, preferencialmente, registrados nas Pró-reitoria de Extensão (PROEX) e de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UFES.

TÍTULO III

DOS MEMBROS INTEGRANTES

Art. 6º O iPICS constitui-se de membros vinculados a projetos de seus integrantes, no período estrito de sua realização. Os membros integrantes são efetivos (docentes, servidores, alunos de graduação e pós-graduação) e colaboradores (graduados, monitores, bolsistas e pesquisadores associados).

§1º Todos os membros efetivos e colaboradores do iPICS devem ter explícita e pública vinculação ao escopo do Núcleo, a área técnica de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

Art. 7º Os membros se comprometem em colaborar com a Coordenação, fornecendo informações sobre as atividades atinentes ao propósito do iPICS sempre que solicitados.

TÍTULO IV

DO COLEGIADO GESTOR

Art. 8º Compõem o Colegiado do iPICS, a Coordenação e os membros vinculados periodicamente a projetos ensino, assistência, pesquisa e extensão desenvolvidos por docentes, servidores, alunos de graduação e pós-graduandos, pesquisadores e membros colaboradores inscritos no Núcleo.

Art. 9º São atribuições do Colegiado Gestor:

1. Analisar e aprovar os pedidos de ingresso de membros no iPICS;
2. Validar a permanência ou não dos membros do iPICS, com base na contribuição efetiva às ações atinentes ao objetivo do Núcleo e
3. Discutir, deliberar e atuar em relação a quaisquer questões concernentes à finalidade do iPICS, respeitando os dispositivos legais e normativos da UFES.

Art. 10º O Colegiado do iPICS reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre sempre que houver pauta, e, extraordinariamente, quando necessário.

TÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO

Art. 11º A Coordenação do iPICS constitui-se de um(a) coordenador(a) geral, coordenador(a) adjunto(a), coordenador(a) de pesquisa e coordenador(a) práticas.

Art. 12º Cada gestão de Coordenação é eleita por um mandato de 04 (quatro) anos, pelo voto direto dos seus membros integrantes efetivos e colaboradores do Centro de Ciências da Saúde (CCS), podendo ser reeleita.

Art. 13º São atribuições do(a) coordenador(a) geral:

1. Gerir as atividades acadêmicas e administrativas do iPICS;
2. Cumprir os objetivos do iPICS e as decisões do Colegiado concernentes ao Núcleo e
3. Manter o Colegiado informado, por meio de relatórios, sobre todos os aspectos relacionados ao funcionamento do iPICS.

Art. 14º São atribuições do(a) coordenador-adjunto(a):

1. Apoiar o coordenador(a), sempre que solicitado;
2. Substituir o coordenador(a) em seus impedimentos.

Art. 15º São atribuições do(a) coordenador(a) de pesquisa:

1. Conduzir as atividades científicas (estudos e eventos) do iPICS;
2. Informar ao Colegiado o credenciamento de novos estudos e seus responsáveis.

Art. 16º São atribuições do(a) coordenador(a) de práticas:

1. Integrar as atividades de PICS no Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes (HUCAM) e na atenção primária em saúde (APS);
2. Informar ao Colegiado o credenciamento de atividades de PICS no HUCAM e seus responsáveis.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do iPICS, ouvido o Colegiado, conforme o caso.

Art. 18º O presente regimento só poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou de qualquer dos membros do Colegiado do iPICS, discutida e aprovada em reunião deste Colegiado.

Art. 19º O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória-ES, 27 de Fevereiro de 2020.